



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PORTARIA Nº 1315/2021

Ementa: Dispõe sobre os cálculos referentes a inscrição de anuidade de firma nova e pagamento proporcional do cancelamento.

CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução nº 533 do Conselho Federal de Farmácia, de 1º de julho de 2010;

CONSIDERANDO a decisão tomada em 1238ª Reunião de Diretoria, de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a fragilidade quanto aos erros e que outros setores não são capacitados para tal;

DECIDO

Artigo 1º - São atribuições do setor Financeiro todos os cálculos referentes a inscrição de anuidade de firma nova e pagamento proporcional do cancelamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2021

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Para: Diretoria do CRF/RJ
De: Patrícia Silva - Chefe do Serviço Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 001/2021

Proposta de modificação do texto do art. 6º da Ordem de Serviço nº 08/2018, que dispõe sobre a inscrição, registro, o cancelamento, a baixa e a averbação no CRF-RJ.

Trata-se parecer jurídico provocado por encaminhamento da Diretoria resultante da Reunião de Diretoria nº 1233, de 22/01/2021, conforme acima ementado.

A proposta de modificação de texto não está adequada ao que está disposto na Resolução CFF 638/2017, conforme será apontado.

A Resolução estabelece em seu art. 21 e parágrafos:

"Art. 21 – A todo profissional inscrito, de acordo com esta seção, será entregue Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória, conforme modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º - A inscrição provisória será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - Na cédula de identidade profissional de inscrição provisória estará mencionado o prazo de validade da inscrição constando dia, mês e ano do seu vencimento.

§ 3º - Esgotado o prazo de inscrição provisória sem que tenha sido solicitada sua renovação, ou pedido de inscrição definitiva, o Conselho Regional de Farmácia cancelará automaticamente a inscrição e adotará as providências necessárias para apurar o eventual exercício ilegal da profissão.

§ 4º - A substituição da Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória dependerá de requerimento instruído com prova de que o diploma ou seu registro continua em fase de processamento."

O texto deixa bem claro que a validade da inscrição provisória é de 12 meses, devendo a cédula mencionar dia, mês e ano do vencimento; o cancelamento automático da inscrição em caso de ausência de pedido de renovação ou de inscrição definitiva, e a substituição da cédula de inscrição provisória exclusivamente em caso de requerimento instruído com a prova de que o diploma ou registro continua em fase de processamento. A norma não prevê nenhuma outra razão para a renovação da inscrição provisória e nem estabelece limites para a quantidade de renovações. E nem poderia ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

diferente, pois o profissional nunca poderia sofrer qualquer prejuízo causado pelo CRF em vista da morosidade nos procedimentos do estabelecimento de ensino.

O texto original da OS limitava a uma única oportunidade de renovação, o que não está de acordo com a Resolução. Já o texto sugerido leva à interpretação de que qualquer situação motivaria a renovação da inscrição provisória, o que também não está adequado. Sugiro que o texto da OS fique idêntico ao da Resolução, com o acréscimo dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, devidamente renumerados.

É o que se apresenta. Para apreciação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021.

PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogada – OAB/RJ 110.146
Chefe do Serviço Jurídico CRF/RJ